Cattas Brancas e arrendou os escravos que nelas trabalhavam, com a condição de libertar os de maior idade de 14 anos e os menores quando atingissem 21 anos.

Ao se aproximar o fim dos quatorze anos, as duas Companhias prorrogaram o contrato de arrendamento dos escravos, reduzindo a termos insignificantes a sua libertação.

Em 1879 o caso veio a público e Nabuco, que acabava de ser eleito deputado, fez um discurso invectivando a companhia inglesa pelo seu procedimento.

Elementos abolicionistas propuseram uma ação contra a Companhia, em nome dos escravos, exigindo a sua liberdade e o pagamento dos seus salários, desde o dia em que o cativeiro devia ter terminado.

A Companhia defendeu-se dizendo que o contrato era particular, nunca chegara ao conhecimento dos escravos e podia, portanto, ser alterado à vontade das partes.

O Juiz não entendeu dessa forma. Houve recurso e na segunda instância a Companhia foi condenada não só a libertá-los como a pagar-lhes os vencimentos atrasados desde o dia em que deveriam ter sido libertados pelo primeiro contrato.

A questão encerra um problema jurídico de estipulação a favor de terceiro, que me permitirei expor pela atração que exerceu sobre mim as questões de direito.

Pelo nosso Código Civil, se duas partes fazem uma estipulação a favor de um terceiro, não podem mais voltar atrás, a não ser que o contrato tenha declarado expressamente que o benefício era revogável.

No direito antigo não sei se era assim. Tenho a impressão, por um comentário de João Luiz Alves, que não era, e que a estipulação podia ser revogada a não ser que constasse de registro público.

Mas, em todo o caso, o direito proclamado pelos tribunais na ocasião foi o que veio a se integrar na nossa legislação civil atual e o episódio serviu para fomentar a campanha abolicionista.